



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

07 / 11 / 25, às 16:07 h.

Rimozim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO EM FAVOR DO(S) FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) QUE ATUA(M) NA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro a ser concedida ao(s) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas unidades do Programa “Farmácia de Minas”; que integram o quadro de Servidores do Município de Capitólio, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos nos anexos II e III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

§ 1º - O valor do incentivo instituído no *caput*, corresponderá a 30% (trinta por cento) da parte variável do incentivo financeiro repassado ao Município pela Secretária de Estado da Saúde na forma do art. 4º, §2º, da Resolução SES nº 8.428/2022 e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las.

§2º - O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o *caput* perceberá o incentivo financeiro de que trata esta Lei.

§ 3º - Terá direito ao incentivo financeiro somente o(s) Farmacêutico(s) responsável(eis) pela Unidade Farmácia de Minas.





Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 2º - O(s) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas terá(ão) o incentivo financeiro enquanto em efetivo exercício de suas funções, sendo cancelado quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – No período de licenças e afastamentos legais
- IV – renunciá-lo;

Art. 3º - A concessão do incentivo fica condicionada à realização e manutenção do repasse financeiro estadual a partir da vigência da presente lei.

Art. 4º - O valor devido ao(s) farmacêutico(s) que exerce(m) suas atividades na Unidade da Rede Farmácia de Minas deverá ser realizado juntamente com seu próximo vencimento, após a confirmação da transferência realizada pela SES/MG.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integrará a remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens, pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço) e não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07 15:49:04
-03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilustríssimo Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO EM FAVOR DO(S) FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) QUE ATUA(M) NA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei permitirá o repasse de recursos a título de gratificação aos profissionais farmacêuticos atuantes no “Programa Farmácia de Minas” em razão do cumprimento de metas e índices estabelecidos na Resolução SES nº 8.428/2022, de modo a fomentar a qualificação e desenvolvimento da assistência farmacêutica prestada à nossa população no âmbito do referido Programa Governamental.

Conforme estabelecido na redação do Projeto de Lei, a gratificação vincula-se ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos na normatização regente do “Programa Farmácia de Minas” e o seu pagamento atrela-se aos recursos efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em razão da efetiva atuação dos profissionais farmacêuticos, consistente na parcela variável dos repasses de incentivo financeiro estabelecido na citada Resolução SES nº 8.428/2022. Presentes, portanto, o interesse público municipal e os requisitos legais à deliberação da matéria.

O incentivo aqui disposto visa a valorização dos farmacêuticos das redes de atenção à saúde municipais e o fortalecimento da assistência farmacêutica no programa Farmácia de Minas.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.





Capitólio
P R E F E I T U R A

Em sendo possível, solicita-se a inclusão do presente Projeto de Lei na pauta da reunião extraordinária convocada para o dia 11 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:016220326
83

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07
15:49:19 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br